



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS FÉRIAS DESPORTIVAS MUNICIPAIS

NOTA JUSTIFICATIVA

As normas das Férias Desportivas Municipais de Mêda têm como objetivo assegurar a organização eficiente e segura desta atividade, promovendo a prática desportiva e o desenvolvimento saudável de crianças e jovens durante as férias escolares. Estas normas regulam os direitos e deveres de participantes, equipa técnica e encarregados de educação, garantindo inclusão, segurança e clareza nos procedimentos. Com a sua aplicação, pretende-se proporcionar atividades enriquecedoras, fomentar hábitos de vida saudável e apoiar as famílias na ocupação produtiva do tempo livre dos seus filhos, reforçando o compromisso do município com o bem-estar da comunidade, sobretudo durante o período de férias escolares.

Considerando:

- A necessidade de promover a ocupação saudável dos tempos livres das crianças e dos jovens, durante os períodos de férias escolares e pausas pedagógicas;
- O interesse em promover a prática de atividades lúdico-formativas;
- Que muitas famílias têm graves dificuldades em assegurar o acompanhamento das respetivas crianças e jovens durante aqueles períodos, em virtude sobretudo de compromissos profissionais;
- As atribuições do Município de Mêda e competências da Câmara Municipal de Mêda como promotor de atividades de ocupação saudável dos tempos livres;
- As atribuições da “Divisão..., Turismo e Desporto”, na promoção, desenvolvimento e coordenação de programas destinados à ocupação de tempos livres das crianças e dos jovens;

Face ao exposto, e para que as atividades das Férias Desportivas Municipais se processem de forma correta e racional, é necessário estabelecer um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua organização.



Artigo 1.º

Definição

1. As Férias Desportivas Municipais, doravante, designadas Férias Desportivas, visam promover a ocupação saudável dos tempos livres das crianças e dos jovens no período de férias escolares e pausas pedagógicas, através da prática de atividades lúdico-formativas;
2. A responsabilidade pelas atividades desenvolvidas cabe exclusivamente ao Município de Mêda;
3. As Férias Desportivas constituem um programa de atividades de duração semanal/diária, a decorrer durante as Férias Escolares do Natal, Páscoa e Verão, iniciando-se à segunda e terminando à sexta feira, conforme, o Município assim o definir.

Artigo 2.º

Destinatários

As Férias Desportivas destinam-se às crianças e jovens, doravante designados de participantes, com idades compreendidas entre os 6 e os 11 anos de idade, isto é, com idades de frequentar o 1.º e 2.º CEB.

Artigo 3.º

Atividades

1. As atividades a desenvolver enquadram-se nas seguintes áreas:
 - i. Desporto;
 - ii. Ambiente;
 - iii. Património Histórico e Cultural;
 - iv. Outras, de relevante interesse para os participantes.
2. As atividades a desenvolver podem ter uma componente predominantemente lúdica, ou acumular aspetos lúdicos com aprendizagem e o desenvolvimento de tarefas;
3. O respetivo programa será estabelecido e divulgado previamente à realização das Férias Desportivas.



Artigo 4.º

Programas / Horários

As atividades desenvolvem-se de segunda a sexta-feira, entre as 9h00 e as 17h00. Excepcionalmente, poderão ocorrer alterações de horários e das atividades programadas.

Artigo 5.º

Locais de Realização

As atividades previstas nas Férias Desportivas desenrolam-se nas instalações municipais, quer sejam desportivas, culturais e educativas, ou noutros espaços igualmente com condições para a realização das atividades, as quais poderão incluir deslocações e eventos realizados fora do concelho de Mêda, com a devida autorização, por escrito, dos Encarregados de Educação.

Artigo 6.º

Inscrições

1. Encarregados de Educação dos interessados devem efetuar a inscrição presencialmente no Edifício do Complexo Desportivo, a partir da data anunciada através dos meios de comunicação do Município de Mêda, até ao dia de término da mesma;
2. Os participantes serão admitidos por ordem sequencial de inscrição, tendo em consideração o número limite de vagas existentes;
3. A participação nas atividades só tem lugar se devidamente autorizada pelo respetivo Encarregado de Educação, mediante a assinatura do impresso disponibilizado para o efeito;
4. A inscrição dos participantes fica condicionada ao efetivo pagamento da taxa de inscrição e ao número de vagas existentes. O número de vagas existentes será definido pelo Presidente da Câmara Municipal no Vereador em quem delegar esta competência;
5. A Câmara Municipal pode, mediante requerimento do interessado, e por razões devidamente fundamentadas, nomeadamente por razões de insuficiência económica, isentar o pagamento da taxa referida no número anterior;



6. Não existindo vagas o participante pode optar por se inscrever em lista de espera;
7. Em caso de desistência de um participante inscrito, a vaga criada será automaticamente preenchida pelo primeiro participante em lista de espera;
8. No momento da inscrição, sempre que se verifiquem necessidades de alimentação específica, cuidados especiais de saúde e de apoio específico a crianças ou jovens com Transtornos Gerais de Desenvolvimento (TGD), os Encarregados de Educação deverão informar tal facto por escrito no ato da inscrição. A aceitação destes estará sujeita a uma análise casuística no sentido de aferir se o Município de Mêda dispõe de condições para proporcionar o adequado acompanhamento a todos os participantes;
9. A prestação de falsas informações no ato da inscrição poderá, em última análise, levar ao cancelamento da inscrição.

Artigo 7.º

Deveres do participante

1. O participante deve respeitar as Normas de Funcionamento em vigor e é responsável pelos prejuízos causados à entidade promotora ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão quando a sua ação tenha afetado o normal funcionamento das atividades;
2. O participante deve prestar informações corretas e apresentar toda a documentação necessária à sua participação, solicitada nos termos do presente documento ou de outros que venham a ser elaborados;
3. O Encarregado de Educação deve informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde, tal como a informação relativamente a crianças ou jovens com Transtornos Gerais de Desenvolvimento (TGD);
4. A informação referida no número anterior deve ser prestada no momento da inscrição, devendo o seu tratamento respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais;
5. Cumprir as regras higiénico-sanitárias;
6. Tratar com respeito, correção e lealdade todos os elementos da equipa técnica e os outros participantes;



7. Contribuir para a harmonia da convivência e para a integração de todos os participantes;
9. Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos;
10. Zelar pela preservação e limpeza das instalações, material desportivo, mobiliário e espaços, fazendo correto uso dos mesmos;
11. Respeitar a propriedade dos bens afetos ao desenvolvimento das férias desportivas;
12. Permanecer nas Férias Desportivas Municipais durante o seu horário, salvo autorização do encarregado de educação ou quem este indicar como responsável do participante;
13. Cumprir o disposto nas Normas de Funcionamento, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelos elementos de equipa técnica;
14. Apresentar-se diariamente com o equipamento apropriado para cada uma das instalações desportivas ou atividade;
15. O comportamento dos participantes que traduza incumprimento dos deveres gerais aqui estabelecidos, é passível da aplicação de uma medida pedagógica, de acordo com a frequência ou a gravidade da ocorrência, que vai desde a advertência, à suspensão temporária das atividades ou afastamento definitivo das Férias Desportivas;
16. Não é aconselhável que o participante se faça acompanhar de objetos de valor (ex.: telemóveis, fios e pulseiras de ouro, jogos de vídeo, consolas, entre outro), salvaguardando-se que a entidade organizadora não se responsabiliza por perdas ou avarias, ou demais danos que possam acontecer;
17. Não é permitido o uso de telemóveis durante os horários em que estejam a decorrer as atividades;
18. De acordo com o disposto no número anterior, o horário preferencial de contacto entre os participantes e os respetivos Encarregados de Educação, será após o período do almoço;
19. Sem prejuízo do referido no número anterior, a organização disponibiliza contactos telefónicos no sentido de que sejam prestadas informações sempre que seja necessário.



Artigo 8.º

Direitos do participante

1. Ter acesso aos diversos serviços que Férias Desportivas:
 - i. Acompanhamento e enquadramento por técnicos devidamente habilitados;
 - ii. Material desportivo necessário à prática das atividades previstas Férias Desportivas Municipais;
 - iii. Reforço ao meio da manhã, almoço e lanche (a alimentação será variada e em qualidade e quantidade adequada à idade dos participantes e à natureza e duração das atividades);
 - iv. Seguro de Acidentes Pessoais.
2. Usufruir do ambiente e do programa que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, moral e cívico, e para a formação da sua personalidade;
3. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e outros participantes;
4. Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral;
5. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades;
6. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua ficha de inscrição;
7. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento Férias Desportivas Municipais e ser ouvidos pela equipa técnica. em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.

Artigo 9.º

Desistências

O participante ou o seu Encarregado de Educação podem desistir da inscrição nas Férias Desportivas comunicando essa intenção, não havendo, no entanto, lugar a qualquer reembolso, salvo exceções por motivos de saúde, devidamente justificados.

Artigo 10.º

Deveres e Direitos do Encarregado de Educação

1. O Encarregado de Educação ou a quem este indicar como responsável pelo participante tem o dever de acompanhar o seu educando no início e no fim das atividades diárias no horário programado;



2. No caso de ocorrerem saídas antecipadas dos participantes, durante o período de duração das Férias Desportivas os Encarregados de Educação, deverão informar por escrito a hora de saída do participante, onde se responsabilizam pela mesma;
3. De forma a não perturbar o normal funcionamento das atividades desenvolvidas, os Encarregados de Educação não devem visitar os participantes durante o período de duração das atividades, a não ser por motivos devidamente justificados;
4. O Encarregado de Educação tem o direito de ser informado do normal desenvolvimento das atividades, ou de algum incidente que possa ter ocorrido, e que diga diretamente respeito ao seu educando, tal como nas saídas previstas para fora do concelho.

Artigo 11º **Deveres do Município**

Constituem deveres da Município:

1. Prestar informação aos participantes relativas às Férias Desportivas Municipais;
2. Aceitar as inscrições participantes, mediante disponibilidade;
3. Assegurar o acompanhamento dos participantes em permanência e, em particular, durante o desenrolar das atividades;
4. Acompanhar e avaliar o desenrolar das atividades desenvolvidas;
5. Esclarecer e interpretar eventuais dúvidas suscitadas pelas presentes Normas de Funcionamento;
6. Garantir o transporte do Complexo Desportivo para os locais das atividades e vice-versa, no âmbito das atividades que o justifiquem;
7. Efetuar um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes.

Artigo 12º **Direitos do Município**

Constituem direitos da Município:

1. Receber o valor da inscrição de cada um dos participantes dentro das datas definidas;
2. Solicitar as informações necessárias aos participantes e encarregados de educação;



3. Excluir das Férias Desportivas os participantes que não respeitem a Instituição, regulamentos internos das instalações e respetivas Normas de Funcionamento.
4. Solicitar a identificação, sempre que necessário, aos encarregados de educação no início, durante ou final das atividades;
5. Alterar, pontualmente, o programa definido sempre que surjam imprevistos técnicos ou logísticos, informando os participantes com a devida antecedência;
6. Encerrar as inscrições nas Férias Desportivas quando se atingir o limite de participantes previsto;
7. Ter conhecimento, por escrito, de desistências por parte dos participantes.

Artigo 13.º **Equipa Técnica**

A Equipa Técnica é constituída por professores, Responsável Técnico, Técnicos, Assistentes Técnicos, Monitores Desportivos e colaboradores operacionais, todos funcionários do Município de Mêda.

Artigo 14.º **Nomeação do Responsável Técnico**

A nomeação do Responsável Técnico das Férias Desportivas Municipais compete ao Presidente da Câmara Municipal ou no Vereador em que este delegar.

Artigo 15.º **Deveres do Responsável Técnico**

1. Participar na elaboração do programa das Férias Desportivas e acompanhar a sua boa execução;
2. Coordenar a ação da equipa técnica;
3. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
4. Assegurar a realização Férias Desportivas no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como das presentes Normas de Funcionamento;
5. Garantir condições de higiene e segurança;
6. Articulação com encarregados de educação e responsáveis do Município.



Artigo 16.º

Direitos do Responsável Técnico

1. Verificar toda a informação relativa aos participantes;
2. Convocar os participantes e encarregados de educação, sempre que necessário;
3. Convocar reuniões com a equipa técnica;
4. Ser respeitado por todos os elementos intervenientes nas Férias Desportivas;
5. Ser coadjuvado pela equipa técnica;
6. Ter conhecimento de desistências por parte dos participantes.

Artigo 17.º

Segurança

1. À saída os participantes serão entregues aos Encarregados de Educação ou a outras pessoas por estes indicadas;
2. Dentro das instalações a organização providenciará vigilância adequada para que os participantes não possam ausentar-se do espaço delimitado;
3. Os participantes só saem sem acompanhamento dos Encarregados de Educação, ou de outras pessoas por estes autorizadas, se tal for indicado expressamente e por escrito nas observações da respetiva ficha de inscrição.

Artigo 18.º

Preços

Os preços definidos pela Câmara Municipal deverão ser pagos previamente, antes do início das Férias Desportivas, ou excecionalmente, no 1.º dia das mesmas, ao funcionário de serviço na receção do Complexo Desportivo, não sendo admissível o pagamento das mesmas em prestações.

Artigo 19.º

Preços devidos

De acordo com o artigo 18, os preços aplicáveis são os seguintes:

1. O valor diário do preço fixado é de 5€ (com Iva incluído);
2. É concedido um desconto de 25% para irmãos;
3. Os participantes que frequentem mensalmente uma das modalidades do Complexo Desportivo beneficiam de um desconto de 25%;
4. Caso as Férias Desportivas tenham a duração de duas semanas, aplica-se uma redução de 5€ sobre o total a pagar.



Artigo 20.º

Tratamento de Dados Pessoais

1. O Município de Mêda aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que, por defeito, só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
2. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que, por defeito, os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares;
3. Para efeitos do presente Regulamento, o tratamento de dados pessoais deverá verificar-se nas situações previstas no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
4. A finalidade da recolha dos dados pessoais prende-se com o procedimento administrativo associado à inscrição nas Férias Desportivas Municipais, não podendo estes dados ser posteriormente tratados de forma incompatível com as finalidades para as quais foram recolhidos;
5. Os dados pessoais objeto de tratamento pelo Município são os seguintes:
 - i. Dados dos participantes: Nome, data de nascimento, n.º documento de identificação civil, NIF, morada, contacto telefónico, e-mail e informação médica, caso aplicável;
 - ii. Dados do encarregado de educação: Nome, idade, parentesco, morada, contacto telefónico e e-mail;
 - iii. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares, podendo ser comunicados aqueles que forem estritamente necessários às finalidades do presente Regulamento, que sejam prosseguidas por outras entidades públicas devidamente identificadas e apenas para a prossecução dos mesmos fins.
6. O Município implementará medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.
7. Os dados pessoais objeto de tratamento serão conservados numa aplicação informática cujo responsável é o Município de Mêda.
8. O Município garante adequados níveis de segurança e de proteção de



dados pessoais dos titulares através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

9. O prazo de conservação é o necessário ao cumprimento da finalidade do tratamento, acrescido do legalmente previsto para o arquivo dos documentos ou ficheiros onde estes estão registados, sendo conservados durante o período de 5 (cinco) anos após a cessação da relação contratual ou outro prazo obrigatório por lei, consoante as finalidades a que se destinam, sendo aplicados critérios de retenção da informação apropriados a cada tratamento, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
10. O titular dos dados poderá exercer os direitos nos termos e condições previstos na legislação, designadamente os referidos nos artigos 15.º ao 21.º do RGPD, mediante contacto e melhor esclarecimento com o Encarregado de Proteção de Dados.
11. Não existem decisões automatizadas, nem a definição de perfis, sendo que qualquer violação de dados pessoais será levada a conhecimento do(s) interessado(s) no prazo legal.
12. O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo do presente Regulamento é regulado pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento identificado nos números anteriores.

Artigo 21.º

Omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos nas presentes Normas de Funcionamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Mêda ou ao Vereador em quem este delegar.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

As presentes Normas de Funcionamento das Férias Desportivas Municipais, entram em vigor, após aprovação em Reunião de Câmara Municipal e divulgação nos meios de comunicação do Município.